



Câmara Municipal de
Maracanaú

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015 /2025

Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA.

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maracanaú a “Câmara Mirim” para execução do “Programa Vereador Mirim”.

§1º. - O Programa Vereador Mirins e Suplentes se destina aos alunos do Ensino Fundamental e Médio Regular em estabelecimentos educacionais da rede pública e particular do município de Maracanaú.

§2º. - O programa Vereador Mirim visa contribuir para a divulgação do papel do Poder Legislativo no contexto social do Município para a formação da cidadania, o fortalecimento da democracia e a contribuição da difusão de conhecimentos do funcionamento dos Poderes aos alunos participantes do Programa Vereador Mirins.

§3º. - Poderão participar do programa estudantes regularmente matriculadas nas escolas públicas e privadas do município, com idades entre 12 e 17 anos.

§4º. - O processo de seleção dos vereadores mirins e de seus respectivos suplentes será organizado pela Secretaria de Educação e as Escolas em parceria com Câmara Municipal de Maracanaú.

§5º. – Dos Critérios da seleção:



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV – Presença escolar;
- V - Outros

§6º. - A posse, o exercício e as demais questões pertinentes ao mandato dos Vereadores Mirins obedecerão ao disposto em regimento interno próprio.

§7º. - A estrutura da Câmara Mirim fica vinculada e subordinada à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 2º - O Programa Vereador Mirim fará parte da estrutura da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Maracanaú e deverá ser implantado e operacionalizado pelos Servidores da Câmara Municipal de Maracanaú e pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora, especialmente com apoio da Escola do Legislativo.

Art. 3º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentar, por meio de resolução, as normas de funcionamento da Câmara Mirim, incluindo:

- I – Quantidade de vereadores mirins;
- II – Processo seletivo;
- III – Calendário de sessões;
- IV – Direitos e deveres dos participantes.

Art. 4º - Cada escola poderá ter 01 (um) representante na “Câmara Mirim.

Art. 5º - Do desempenho e funções dos Vereadores Mirins:

§1º. - Para o desempenho das funções do Programa Vereador Mirim a Câmara Municipal de Maracanaú poderá constituir a Comissão



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Permanente do Programa Vereador Mirim a ser composta exclusivamente de servidores de seu quadro pessoal, ou Vereador de Mandato.

§2º. – Os servidores (as) responsáveis pelo andamento da Câmara Mirim ficam autorizados, quando necessário ao desempenho de suas funções e para o adequado funcionamento do programa que representam, a solicitar à Presidência a convocação de qualquer outro servidor da Câmara Municipal de Maracanaú para auxiliar temporariamente nos trabalhos.

§3º. - As atividades, funções e aspectos administrativos referentes ao andamento do Programa Vereador Mirins serão disciplinados por meio de Regimento Interno da Câmara Mirim de Maracanaú.

Art. 6º - Fica estabelecido à data de nomeação/posse dia 1º de março de cada ano letivo às 19h00min em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados

Art. 7º - O mandato dos vereadores mirins terá duração de **1 (um) ano**, sem direito à reeleição consecutiva, salvo regulamentação diversa aprovada pela coordenação do programa.

Art. 8º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º - A participação na Câmara Mirim será considerada atividade extracurricular e não implicará em remuneração, sendo vedado o uso político-partidário do programa.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas para o apoio ao projeto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de agosto de 2025.

AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES
PORTELA:02647864322

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES PORTELA:02647864322
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA:02647864322
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 11:00:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025 1.0

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora**





Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa implantar na Câmara Municipal de Maracanaú a Câmara Mirim para desenvolvimento do “Programa Vereador Mirim”, um instrumento de educação para a cidadania e formação política de crianças e adolescente, no qual estará vinculado à estrutura da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Maracanaú.

Dentre os principais objetivos da presente proposição, destaca-se a promoção da aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e as escolas, uma vez que os alunos terão oportunidade de aprender sobre Administração Pública, cidadania, direitos e deveres, além do papel dos Poderes no contexto da sociedade brasileira. As experiências vivenciadas, certamente, contribuirão na formação pessoal, além de preparar líderes capacitados e conscientes dos deveres e direitos como cidadãos.

A Câmara Mirim é um programa educativo em que estudantes do ensino fundamental e médio vivem a experiência de serem parlamentares, elaborando, debatendo e votando projetos de lei entre outros.

Vivemos um momento em que a participação ativa e consciente da população nos espaços democráticos é cada vez mais necessária. Dessa forma, é fundamental que o Poder Legislativo assuma seu papel educativo, promovendo ações que estimulem o conhecimento sobre a política, o funcionamento das instituições e os direitos e deveres do cidadão, especialmente entre os jovens.

A Câmara Mirim possibilita que estudantes do ensino fundamental e médio vivenciem, por meio da simulação de atividades parlamentares, a rotina de um vereador, elaborando propostas, debatendo idéias e apresentando soluções para os problemas da comunidade. Essa vivência contribui não apenas para a formação de futuros líderes, mas também para a construção de uma sociedade mais crítica, participativa e democrática.

Além disso, o projeto promove o fortalecimento do vínculo entre a escola, o poder público e a comunidade, criando um espaço de diálogo, escuta e cooperação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, certos de que ele representa um avanço importante no reconhecimento e valorização da juventude de Maracanaú.

AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES
PORTELA:0264786432

2

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA
RODRIGUES PORTELA:0264786432
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA:0264786432
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 11:01:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereadora

